



OF/AMABSA Nº 040/2021

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Bairro Serramar

CEP 29.330-000

Itapemirim-ES

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio – AMABSA”.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos de regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura adequada avaliação de seu conteúdo, de qual espera-se a aprovação.

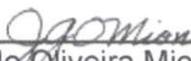
Certos da devida atenção e atendimento reiteramos os nossos votos de protestos de estima e consideração.

Itapemirim-ES, 05 de julho de 2021

Atenciosamente,



Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro – Presidente
CPF 109.747.907-29 (28) 99907-8081



José Geraldo Oliveira Mion – Diretor Geral
CPF 007.717.287-60 (28) 99932-3506

AMABSA – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio
Rua Argentino Fonseca, 377 – Bairro Santo Antônio – Itapemirim/ES cep. 29.330-000



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

*Declara de Utilidade Pública a
"Associação de Moradores e Amigos
do Bairro Santo Antônio – AMABSA"*

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim a "Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio – AMABSA", sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter recreativo e cultural, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, com personalidade de direito privado, fundada no dia 01 de março de 2004, inscrita sob o CNPJ nº 34.864.105/0001-00, cm sede e foro neste Município, a Rua Argentino Fonseca nº. 337.

Art. 2º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II - Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

III - Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores;

IV - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criado;

V - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação;

Art. 4º - O poder executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, afim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Itapemirim, ES de de 2021.



Rm Bm



MENSAGEM

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio – AMABSA”, sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter recreativo e cultural, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, com personalidade de direito privado.

Insta mencionar que a Associação tem como finalidade todas as ações descritas nos incisos do artigo 2º do Estatuto da referida associação, além destas, a associação busca trabalhar em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, com a participação de moradores.

Ainda, a referida Associação propõe realizar em benefício dos moradores o seguinte:

- a) Treinamentos e minicurso (atividade esportivas);
- b) Palestras sobre a preservação do meio ambiente;
- c) Oficinas de teatro, música e artes visuais;
- d) Colaboração na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

Oportuno mencionar ainda, que a AMABSA é implicitamente participativa em todas as ações culturais realizadas no Bairro “Santo Antônio”, onde atua na promoção, arrecadação, parcerias e convênios para a realização dos eventos, motivo pelo qual, a presente se torna de grande relevância, pois ampliará a capacidade legal de atuação da associação.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, eis que tornar a “Associação de Moradores e amigos do Bairro Santo Antônio” de utilidade

AMABSA – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio
Rua Argentino Fonseca, 377 – Bairro Santo Antônio – Itapemirim/ES cep. 29.330-000



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rm 1312



pública, possui amplo impacto social e assistencial, motivo pelo qual espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público, além de cumprido todos os requisitos legais, nos moldes da documentação anexa.

AMABSA

Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio

AMABSA – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio
Rua Argentino Fonseca, 377 – Bairro Santo Antônio – Itapemirim/ES cep. 29.330-000



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar Direito

Validade: 22.11.2023

 ITAPEMIRIM

Rosana da Silva B. M. Pinheiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.187.155 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 23.11.2018

NOME ROSANA DA SILVA BARBOSA MACHADO PINHEIRO

FILIAÇÃO JORGE SILVA BARBOSA E ITELVINA CANDOTTE BARBOSA

NATURALIDADE MUNIZ FREIRE/ES DATA DE NASCIMENTO 18.02.1980

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 5095 FL 60 LV 45 T S SILVA ITAPEMIRIM-ES - 16.06.2001

CPF 109.747.907-29

João Carlos Quemelli 1047

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.073.270 - ES DATA DE EMISSÃO 07.05.2018

NOME JOSÉ GERALDO OLIVEIRA MION

FILIAÇÃO SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA E IZAURA MION DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CORONEL FABRICIANO/MG DATA DE NASCIMENTO 11.10.1970

DOC. ORIGEM CAS AV DI 022491 01 55 1999 2 00017 055 0003546 77

CIT F F LIMA - ITAPEMIRIM - ES - 02.05.2018

007.717.287-60 1047

LEI Nº 7.116 DE 29/08/81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POICIA CIVIL

SPD - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



Cartório do 1º Ofício de Itapemirim - Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 1 de 19/10/2020, no livro A - 1, as folhas 295/295, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO
SANTO ANTÔNIO - ITAPEMIRIM/ES**
CNPJ 34.864.105/0001-00

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE
SUBSTITUIÇÃO, EM PARTE, DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO - AMABSA**

Aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nas dependências da sede da AMABSA, obedecendo ao disposto no Estatuto Social, com Edital de Convocação publicado no dia 16/03/2020 e, garantindo informação e tempo hábil para comparecimento a todos os membros da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, reuniram-se, às dezenove horas em primeira convocação, com o objetivo de realizarem a eleição de substituição, em parte, da Diretoria Executiva da AMABSA. A presidente colocou em votação as proposições para o mandato do biênio 2019/2021. Os associados, por aclamação votaram e foi aprovada por unanimidade, a saber:

DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro, brasileira, casada, empresária, CPF nº 109.747.907-29, RG 3.187.155 ES, endereço residencial à Rua Argentino Fonseca, 266 – B. Santo Antônio, Itapemirim/ES – CEP 29.330-000; **Vice-presidente:** Sebastião da Silva Pereira, brasileiro, casado, servidor público, CPF 724.239.357-49, RG 285.953, Rua Argentino Fonseca, 377 – B. Santo Antônio, Itapemirim/ES – CEP 29.330-000; **Diretor Geral:** José Geraldo Oliveira Mion, brasileiro, divorciado, professor, CPF nº 007.717.287-60, RG 1.073.270/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Aulus Vasconcelos, 110, Vila Nova, Itapemirim/ES – CEP 29.330-000; **1ª Secretária:** Ranuse da Silva Peixoto Lopes de Souza, brasileira, divorciada, servidora pública, CPF nº 121.896.897-40, RG 7158 MTE-ES, residente à Rua Argentino Fonseca, 254 – B. Santo Antônio, Itapemirim/ES – CEP 29.330-000; **2º Secretário:** Luan Guimarães Nazareth, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, CPF nº 062.495.127-80, RG nº 3.502.887/ES, com endereço residencial na Rua Santo Antônio, 162 – B. Santo Antônio, Itapemirim/ES – CEP 29.330-000; **1ª Tesoureira:** Ildenir Costa do Nascimento, brasileira, casada, servidor público, CPF 099.191.317-50, residente à Rua Santo Antônio, 138, bairro Santo Antônio, Itapemirim/ES – CEP 29.330-000 e;

Subscrite

FP

Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro

[Assinatura]

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 693
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021378.COY2002.00488
Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
Total: R\$ 74,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
dezenove de outubro de dois mil e vinte

[Assinatura]
Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta

Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES

Telefone: (28) 3529-5369 - cartorioitapemirim@hotmail.com

Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cartório do 1º Ofício de Itapemirim - Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcelo Loureiro
Nascimento
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 1 de 19/10/2020, no livro A - 1, as folhas 295/295, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

2º Tesoureiro: José Jorge Barbosa Pinheiro, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 179.814.407.77, RG 3.889.343/ES, residente e domiciliado à Rua Argentino Fonseca, 266 - B. Santo Antônio, Itapemirim/ES - CEP 29.330-000;
CONSELHO FISCAL - Presidente: Júlio César Carneiro, brasileiro, casado, servidor público, CPF 056.002.957-82, RG 1.975.580, residente à Rua Francisco Henrique Araújo, 3 - Vila Nova, Itapemirim/ES - CEP 29.330-000; Vice-presidente: Carlos Fernando Peixoto Guimarães, CPF nº 724.240.877-68;
Membros: Amarilda Porto Ramos Santos, CPF nº 821.513.297-34; Suplente 1: Luis Gomes do Nascimento, CPF nº 778.897.537-04; Suplente 2 - Cleuza Maria da Silva Gomes, CPF nº 073.168.317/07 e; Suplente 3 - Marcelo do Rosário Martins, CPF nº 070.875.117-26. Prosseguindo foram empossados os novos membros em seus respectivos cargos, onde a presidente comunicou que a próxima Assembleia ocorrerá ainda no mês de junho para novas deliberações. Por fim, consultou os presentes se queriam manifestar-se e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai por mim, Ranuse da Silva Peixoto Lopes de Souza, secretária e pela presidente Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro.

Rosana da S. B. Machado Pinheiro
Rosana da S. B. Machado Pinheiro
Presidente

Ranuse da S. Peixoto
Ranuse da S. Peixoto Lopes de Souza
1ª Secretária

Marcelo do Rosário Martins
Advogado
OAB/ES 13.814

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
R. Padre Otavio Moreira, 47-A, Centro, Itapemirim - ES
Reconheço por semelhança a firma de ROSANA DA SILVA BARBOSA MACHADO PINHEIRO, RANUSE DA SILVA PEIXOTO LOPES DE SOUZA. Em Testemunho da verdade. Itapemirim-ES, 09/07/2020, 14:48:18.

NERVALIA BASTOS BECHEPECHE ANTAR - Oficial e Tabelião
Selo Digital: 022293.PVU2003.00325
Emolumentos: R\$ 10,98 Encargos: R\$ 3,28 Total: R\$ 14,24



inscrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.

Certidão Nº 693
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021378.COY2002.00488
Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
Total: R\$ 74,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
dezenove de outubro de dois mil e vinte

Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta

Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES
Telefone: (28) 3529.5360

Autenticidade do documento em www.tjes.jus.br/autenticidade
com o certificado de Assinatura Digital nº 022293.PVU2003.00325. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cartório do 1º Ofício de
Itapemirim - Registro de
Imóveis e Anexos
**Registro Civil de Pessoas
Jurídicas**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTO
ANTÔNIO - ITAPEMIRIM/ES
(CNPJ 34.864.105/0001-00)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA LEITURA E APROVAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTO ANTONIO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nas dependências de sua sede, obedecendo ao disposto no Estatuto Social, com Edital de Convocação publicado no dia 12/02/2020 e, garantindo informação e tempo hábil para comparecimento a todos os membros da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio, reuniram-se, às dezenove horas em primeira convocação, com o objetivo de realizarem a primeira alteração estatutária da entidade. A secretária procedeu com a leitura das alterações que se seguem: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTO ANTONIO - ITAPEMIRIM - ES. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO. SEDE. OBJETIVOS. DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio, Itapemirim/ES, que no presente Estatuto será nomeada abreviadamente "AMABSA", fundada em 1º (primeiro) de março do ano de dois mil e quatro, com foto na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, sede provisória à Rua Argentino Fonseca, 377 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter recreativo e cultural, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, com personalidade de direito privado. ARTIGO 2º - São objetivos primordiais da AMABSA: I - Lutar junto com os moradores e amigos do Bairro Santo Antônio por melhores condições de vida; II - Procurar, junto as autoridades, todos os melhoramentos para o Bairro que a lei confere, quer de caráter social, urbano, econômico ou recreativo. II - Servir aos interesses da coletividade; IV - Promover atividades e certames de caráter assistencial, recreativos, culturais e esportivos; V - Apoiar e representar os moradores e amigos do Bairro Santo Antônio nas suas reivindicações; VI - Manter intercâmbio com entidades de direito público ou privado; VII - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais e municipais; VIII - Apoiar movimento que, como a AMABSA, lutem por melhores condições de vida e trabalho. ARTIGO 3º. É vedada a utilização do nome da AMABSA e da sua sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções políticas partidárias e religiosas, que não seja de interesse dos associados. ARTIGO 4º - A natureza da AMABSA não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais. ARTIGO 5º - A AMABSA não tem vínculo político partidário, mas proclama e prestigia o regime democrático, sendo a sua duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS. ARTIGO 6º - A AMABSA é formada por um número ilimitado de associados, de qualquer sexo, que sejam moradores ou amigos do Bairro Santo Antônio, no Município de Itapemirim-ES e, juntos constituirão a sociedade e a manterão. Parágrafo Único: Serão considerados associados todos aqueles maiores de 16 (dezesesseis) anos e que estejam de acordo com o presente Estatuto. ARTIGO 7º - A AMABSA será composta dos seguintes associados: I - FUNDADORES. São as pessoas que assinaram a primeira ata o que nela constarem os seus nomes como fundadores,

R. B. O. R. *Salomão* *Richard Pinheiro*

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 694
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021378.COY2002.00520
Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
Total: R\$ 74,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
vinte de outubro de dois mil e vinte

Marília
Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta

Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES
Telefone: (28) 3529-5369 - cartorioitapemirim@hotmail.com



Autenticar documento em www.01taspeimirim.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 38003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Cartório do 1º Ofício de Itapemirim - Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcelo Loureiro Nascimento
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

e ainda as que se inscreveram como sócio após 30 (trinta) dias após a constituição da AMABSA. II - EFETIVOS: São aqueles que moram ou sejam proprietários no bairro e se inscrevam como sócio depois dos 30 (trinta) dias seguintes à Assembleia da fundação. III - AMIGOS DO BAIRRO: São todos aqueles que não morando no Bairro Santo Antônio, queiram colaborar com a AMABSA e com o bairro. ARTIGO 8º - A inscrição da AMABSA, como associado, e condição essencial para participação e obtenção de benefícios ou vantagens individuais por ela assegurados. ARTIGO 9º - São direitos dos associados: I - Participar das Assembleias Gerais, votar o ser votado (somente maiores de 18 anos); II - Usufruir dos benefícios e vantagens que a AMABSA proporciona a seus associados e dependentes, nos termos deste Estatuto, do Regimento e dos Regulamentos que venham a ser baixados; III - Propor a Assembleia Geral, medidas de interesse da AMABSA; IV - Utilizar todos e quaisquer benefícios materiais que sejam ou venham a ser propiciados pela AMABSA; V - Elegerem e serem eleitos (somente maiores de idade), para qualquer cargo diretivo da AMABSA, desde que estejam quites com a tesouraria e sejam sócios efetivos ou fundadores; VI - Desfrutar de modo geral, de todos os direitos estatutários; VII - Examinar a qualquer tempo os livros, arquivos e escrita da AMABSA; VIII Tomar parte nas Assembleias e nelas discutir a votar o que for de interesse geral do bairro. ARTIGO 10 - São deveres dos associados: I - Cumprir a fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento, dos Regulamentos e as de caráter especial, ditadas pelas Assembleias e Diretoria Executiva da AMABSA; II - Zelar pelo patrimônio e conceito da AMABSA; III - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos e de seus dependentes para com a AMABSA, dentre os quais, o de participar ativamente de suas atividades funcionamento propostos por este Estatuto; IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto para a cobertura das despesas da AMABSA; V - Prestar, AMABSA esclarecimentos relacionados com as atividades inerentes mesma; VI - Zelar pelo bom nome e pelo desenvolvimento da AMABSA; VII Divulgar a AMABSA, o máximo que lhes for possível VIII - Encaminhar novos associados a AMABSA. CAPITULO III. DAS PENALIDADES. ARTIGO 11 - O sócio que infringir quaisquer dispositivos inseridos no estatuto nos Regimentos e Resoluções da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social consoante a gravidade da falta. § 1º - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, por escrito na ocorrência de falta cometida no recinto da AMABSA. § 2º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, por escrito na prática das seguintes faltas: I - Atos cometidos no recinto da AMABSA que impliquem em descrédito ou prejuízo moral para a entidade e seus sócios; II - Reincidência e faltas já advertidas; III - Permanência nas dependências da AMABSA em estado de embriaguez portando-se de maneira inconveniente ou desrespeitosa; IV - Desrespeito às normas estatutárias, regulamentos e resoluções baixadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral; V - Ofensa física ou moral aos Diretores empregados, associados e seus familiares, no recinto da AMABSA. § 3º - A pena de exclusão do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva após o processo administrativo, com amplo direito de defesa, e terá por fundamento a prática das seguintes infrações: I - Reincidência de falta que tenha causado a pena de suspensão; II - Danificação proposital ou desvio de bens ou valores pertencentes ao patrimônio da Entidade; III - Ocorrência de outras faltas graves não previstas neste parágrafo que como os Inciso I e II, causem danos ou

R. B. R.

SA Antonio Machado P. P. H. S. A.

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 694
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021378.COY2002.00520
Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
Total: R\$ 74,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
vinte de outubro de dois mil e vinte

Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta

Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES

Telefone: (28) 3529-5369 - cartorioitapemirim@hotmail.com

Autenticar documento em <http://www.itapemirim.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 380039005300520034005009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cartório do 1º Ofício de Itapemirim - Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

prejuízos à AMABSA. § 4º. A exclusão do quadro social não desobriga o sócio do comprometimento de reaver os danos causados e/ou sanar as dívidas existentes junto à Entidade importante, entretanto, em vencimento antecipado desses débitos, que sejam quitados diretamente na Tesouraria da AMABSA; § 5º - Nenhum sócio que deixar o quadro social da AMABSA, por qualquer circunstância, terá direito a qualquer tipo de indenização. ARTIGO 12 - Na aplicação de qualquer penalidade, a Diretoria Executiva da AMABSA levará em consideração a folha de serviços prestados pelo associado. ARTIGO 13 - As Resoluções da Diretoria Executiva da AMABSA aplicando penalidades deverão ser comunicadas por escrito ao associado e afixadas ao Quadro de Avisos pelo período de 05 (cinco) dias. Parágrafo Único - Da mesma forma desse artigo se procederá quando a penalidade for aplicada ao dependente ARTIGO 14 - As penas de advertência e suspensão poderão ser aplicadas não somente aos sócios, como também, a seus dependentes. Parágrafo Único - No caso de infração considerada grave, cometida pelo dependente a Diretoria Executiva comunicará por escrito ao sócio responsável que infrator está impedido de frequentar as dependências da AMABSA. ARTIGO 15. Das penas impostas, o associado poderá, por escrito, pedir reconsideração, à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento do aviso de punição. § 1º - A Diretoria Executiva deverá decidir, no prazo de 08 (oito) dias a partir do recebimento do pedido, e comunicar imediatamente ao associado a resolução tomada. § 2º - Negado o pedido de reconsideração, assiste ao associado o direito, em última instância, recorrer à Assembleia Geral, dentro de 08 (oito) dias subsequentes ao recebimento da resolução da diretoria Executiva. § 3º - O recurso à Assembleia deverá ser entregue à Diretoria Executiva que o encaminhará a mesma, devidamente instruído, no prazo de 08 (oito) dias da data de entrada na Secretaria. CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS. ARTIGO 16 - Compõem a estrutura da AMASSA: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Departamentos. CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO 17. A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da AMABSA, dentro dos limites da lei e deste estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da AMABSA e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; II - Decidir por alterações neste Estatuto; III - Decidir pela dissolução da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos. ARTIGO 18 - As Assembleias sempre serão dirigidas pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu representante legal. ARTIGO 19 - A convocação de qualquer Assembleia será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante a publicação de Edital na Imprensa e/ou sua afixação na sede da AMABSA ou outro local de visível conhecimento da maioria dos mesmos, para conhecimento dos associados. Parágrafo Único - No Edital de Convocação será fixado dia, local e hora para a realização da Assembleia, sendo declarados explicitamente os motivos da convocação. ARTIGO 20 - As Assembleias reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número, após encerrado o Livro de Presença, particularidade que deverá constar obrigatoriamente do "Edital de Convocação", sob pena de nulidade. ARTIGO 21 - Será lavrada Ata dos trabalhos de cada Assembleia a qual deverá ser assinada,

R. B. D. *Silviano Maciel de Jesus*

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 694
 Poder Judiciário do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização:
 021378.COY2002.00520
 Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
 Total: R\$ 74,79
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
 vinte de outubro de dois mil e vinte

Marília Moreira Bragato
 Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta

Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES

Telefone: (28) 3529-5369 - cartorioitapemirim@hotmail.com

Autentica documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36009900330032009A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Cartório do 1º Ofício de Itapemirim - Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

cobertura das despesas da AMABSA e do parecer do Conselho Fiscal; d) Plano de Atividades da AMABSA para o exercício seguinte. II - Destinação das obras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios. CAPITULO VII. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. ARTIGO 29 - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AMABSA, desde que mencionado do Edital de Convocação. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada: I - Pelo presidente da AMABSA; II - Pelo Conselho Fiscal em casos graves e urgentes; III - Por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos. ARTIGO 30 - E de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do Estatuto; II - Fusão, incorporação ou desmembramento; III - Deliberação sobre casos omissos do estatuto; IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; V - Conta do liquidante; VI - Aprovação de venda de imóveis; VII - Escolha dos associados que farão parte da comissão eleitoral da AMABSA dias antes das eleições; VIII - Convocar eleições (parcial - por vacância de cargos e/ou substituição de membros e, total - fim de mandato ou vacância de geral). Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para se tomarem válidas as deliberações que trata neste artigo. CAPITULO VIII. DA DIRETORIA EXECUTIVA. ARTIGO 31 - A Diretoria Executiva, órgão executivo da AMABSA será constituída por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Diretor-Geral; IV - 1º Secretário; V - 2º Secretário; VI - 1º Tesoureiro; VII - 2º Tesoureiro. § 1º - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será estabelecida em Regimento aprovado pela Assembleia Geral (AGO OU AGE). § 2º - Compete ao diretor-geral substituir o presidente quando o mesmo estiver ausente nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, ausentando-se, também, o vice-presidente e atribuindo-lhe todas as funções elencadas no Art. 33", exceto a alínea "VI". ARTIGO 32 - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, os Regulamentos e deliberações dos órgãos da AMABSA; II - Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a Assembleia Geral; III - Aprovar os planos de benefícios sociais e culturais da Entidade; IV - Elaborar e submeter à Assembleia Geral e Orçamento Anual da AMABSA; V - Publicar trimestralmente os balancetes da AMABSA nos quadros de avisos na sede da AMABSA; VI - Submeter a Assembleia Geral as operações de crédito; VII - Aprovar despesas dentro dos limites orçamentários; VIII - Praticar os atos necessários ao funcionamento da AMABSA assegurando continuidade dos planos operacionais e se empenhando na sua constante aplicação; IX - Decidir pela aplicação de penalidades aos associados, ressalvo o direito de recurso da Assembleia Geral. ARTIGO 33 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva especificamente: I - Representar a AMABSA; II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva; III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - Assinar toda a correspondência da Entidade; V - Expedir normas administrativas, instruções, portarias e ordens de serviços; VI - Assinar, com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e recibos, assim como, os balances mensais, anuais e outros documentos financeiros da entidade; VII - Designar os diretores dos Departamentos da AMABSA; VIII - Escolher e designar comissões ou representantes para toda e qualquer ato oficial que ocasionalmente a AMABSA

R.B.R. *Salvino Machado Pereira*

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 694
 Poder Judiciário do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização:
 021378.COY2002.00520
 Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
 Total: R\$ 74,79
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
 vinte de outubro de dois mil e vinte

Marília Moreira Bragato
 Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta



Cartório do 1º Ofício de
Itapemirim - Registro de
Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcelo Loureiro
Nascimento
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

deva se fazer presente; IX - Convocar eleições. Parágrafo Único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos impedimentos e assumir o cargo de presidente se este entrar vacância. ARTIGO 34 - Ao diretor-geral cabe, entre outras atividades: I - Supervisionar as condições de guarda e segurança dos livros e documentos da AMABSA, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas de forma a proteger os ativos; II - Supervisionar e definir diretrizes trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamentos de dados e utilização de recursos materiais da AMABSA; III - Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e internas da AMABSA. ARTIGO 35 - Ao tesoureiro cabe, entre outras as seguintes atribuições: I - Supervisionar as atividades financeiras da AMABSA através de contratos assíduos com os responsáveis pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerários, crédito e cobrança, empréstimos, financiamento e doações; II - Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços; III - Promover o planejamento financeiro da AMABSA de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da AMABSA; IV - Assinar, juntamente como presidente cheques e demais documentos financeiros de obrigações; V - Fazer escriturar o movimento financeiro da AMABSA; VI - Verificar frequentemente os saldos em casa e bancos e uma vez por mês ou em menor periodicidade, efetuar conferências dos boletins e documentações escrituradas extratos bancários e registros contábeis; VII - Definir, em conjunto com o contador as rotinas contábeis zelando para que a escrituração se mantenha atualizada e regulamente promovida VIII - Providenciar mensalmente o pagamento das obrigações sociais da entidade; IX - Levantar ao conhecimento da Diretoria Executiva a situação de atraso nas mensalidades dos sócios; X - Coordenar os trabalhos de cobrança das mensalidades e débitos dos sócios. Parágrafo Único - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos, e assumir o cargo de primeiro tesoureiro se este entrar em vacância. ARTIGO 36 - É vedado a Diretoria Executiva, sem aprovação da Assembleia Geral: I - Vender, alienar, gravar, penhorar ou hipotecar quaisquer bens, móveis ou imóveis da AMABSA; II - Contrair dívidas, comprometendo o patrimônio da AMABSA, por meio de aval, endosso ou fiança de qualquer natureza; III - Efetuar quaisquer despesas que comprometam mais de 70% (setenta por cento) receita da AMABSA. ARTIGO 37 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pelos compromissos assumidos em nome da AMABSA, nem solidária, nem individualmente, mas são solidária e individualmente responsáveis por omissões, erros de gestão e violação das normas de regem a Entidade. ARTIGO 38 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos. ARTIGO 39 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que tenham sido convocados por escrito, que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, devendo ser declarada a vacância do cargo. CAPITULO VIX. DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 40 - A administração da AMABSA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de seus componentes, ARTIGO 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. § 1º - Em sua primeira reunião, escolherá dentre os eleitos, os membros efetivos, um presidente, incumbido de

RBR *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 694
Poder Judiciário do Espírito
Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021378.COY2002.00520
Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
Total: R\$ 74,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
vinte de outubro de dois mil e vinte

[assinatura]
Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta

Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES

Telefone: (28) 3529-5369 - cartorioitapemirim@hotmail.com / autenticidade

Horário de atendimento: das 08:00 às 18:00hs
com o identificador 3800390033003200340030003 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Cartório do 1º Ofício de
Itapemirim - Registro de
Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcelo Loureiro
Nascimento
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

qualidade de vida. Parágrafo Único - Os associados responsáveis pelos departamentos acima citados serão escolhidos pelo presidente da Diretoria Executiva, conforme Art. 33 - Inciso VII. CAPITULO XI. DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES. ARTIGO 45 - Para manutenção da AMABSA os sócios pagarão taxas e/ou contribuições, cujos os valores serão definidos através de Assembleia Geral. ARTIGO 46 - Quando um associado solicitar o desligamento da AMABSA, o que deverá ser feito através de requerimento dirigido ao presidente da AMABSA, ser-lhe-á concedido desligamento no prazo de 30 (trinta) dias sem direito a qualquer restituição de contribuições feitas à AMABSA. CAPITULO XI. DAS ELEIÇÕES. ARTIGO 47 - A Assembleia Geral para eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal instalar-se-á de dois em dois anos, em local previamente determinado, cuja a eleição será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro. § 1º - Serão elegíveis para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente os inscritos pelo menos seis meses em relação à data das eleições. § 2º - Serão eleitores os sócios e membros de suas famílias, desde que dentro da maioridade civil e em dia com a tesouraria. § 3º - Não poderá se candidatar associado que tenha integrado a Comissão Eleitoral. ARTIGO 48 - As eleições serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato da Diretoria Executiva, também decidir sobre apresentação registro impugnação recursos das chapas apresentadas se houver. ARTIGO 49 - Em Assembleia Geral que se realizar 60 (sessenta) dias antes da Eleição, deverá ser escolhida uma Comissão Eleitoral de três membros, com finalidade de dirigir o processo eleitoral. ARTIGO 50 - Diretrizes orientadoras de Processo Eleitoral: I - Considerar-se-á legal o processo eleitoral quando houver a participação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos eleitores conforme relação previamente aprovada; II - As chapas concorrentes serão registradas no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições; III - Em caso de chapa única, considerar-se a quando obtiver 50% (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos; IV - As chapas concorrentes serão identificadas por cor ou número de acordo com a ordem de inscrição, e será eleita a chapa que alcançar a maioria simples; V - A mesma mesa que dirigir os trabalhos de eleição, efetuará a apuração após o encerramento da votação; VI - O presidente da mesa, junto com o secretário e fiscais de chapa, informarão o resultado da eleição logo após a contagem dos votos; VII - Em caso de dúvida quanto a legitimidade dos atos do processo eleitoral caberá recurso a mesa em prazo de duas horas. ARTIGO 51 - A sessão solene de posse dos novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos será realizada, obrigatoriamente, dentro do prazo de 07 (sete) dias após as eleições, desde que não exista nenhum impedimento legal. ARTIGO 52 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de Constituição terão seus mandatos até 01 de março de 2005. A partir daquela data, os mandatos serão de 02 (dois) em 02 (dois) anos. CAPITULO XII. DOS LIVROS. ARTIGO 53 - A Associação terá os seguintes livros: I - Atas das Assembleias Gerais (AGO OU AGE); II - Atos do Conselho Fiscal; III - Presença dos associados nas Assembleias Gerais (AGO OU AGE); IV - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios. Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas. CAPITULO XIV. DO PATRIMONIO E RECEITAS. ARTIGO 54 - O patrimônio da AMABSA será constituído pelo conjunto de todos os bens moveis e imóveis, valores e direitos que sejam obtidos por aquisições, doações, legados, subvenções, contribuições dos associados e

J. B. K.

[Assinatura]

SAC online www.tjes.br

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 694
Poder Judiciário do Espírito
Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021378.COY2002.00520
Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
Total: R\$ 74,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
vinte de outubro de dois mil e vinte

[Assinatura]
Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta



Rua Amphilóquio de Moreno, nº 201, Loja A, Centro, Itapemirim/ES
Telefone: (28) 3529-5300 ou em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003900820082008A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cartório do 1º Ofício de Itapemirim - Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcelo Linsiro Nascimento
 Oficial e Tabelião

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

outras rendas. Parágrafo Único. O patrimônio da AMABSA ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, sendo o seu registro feito dentro das normas regulamentares. ARTIGO 55 - A AMABSA somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, que também discutirá quanto aos bens de seu patrimônio, caso não exista entidade sucessória. ARTIGO 56 - Em caso de dissolução da AMABSA, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital de Convocação publicado na imprensa local. ARTIGO 57 - A receita da AMABSA será constituída de: a) Mensalidade dos associados; b) Multas; c) Auxílios, donativos e subscrições; d) Rendas e Investimentos; e) Aluguéis; f) Rendas eventuais. ARTIGO 58 - Fica vedada a atribuição de REMUNERAÇÃO, sob qualquer título aos membros do Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos da AMABSA. CAPITULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 59 - O Regimento e os Regulamentos da AMABSA deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados por Assembleia Geral ARTIGO 60 - O membro da Diretoria Executiva que se candidatar a cargo eletivo público terá de se licenciar da Diretoria Executiva após a homologação dessa candidatura e, se eleito, seu mandato na Diretoria Executiva estará automaticamente extinto. ARTIGO 61 - O associado não poderá exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Departamentos. ARTIGO 62 - O presente Estatuto aprovado em 01 de março de 2004, pela Assembleia Geral, constitui Lei Orgânica da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio - Itapemirim/ES (AMABSA), e entrar em vigor na data de sua aprovação e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas deste Município e Comarca de Itapemirim/ES. Itapemirim, 12 de março de 2020. Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro. Presidente. Ao final da leitura a presidente colocou em votação as proposições que foram votadas por aclamação e aprovadas por unanimidade. Após aprovada a alteração estatutária, a presidente consultou os presentes se queriam manifestar-se e, como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente Ata que vai assinada por mim, Ranuse da Silva Peixoto Lopes de Souza, primeira secretária e pela presidente, Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro.

Itapemirim, 12 de março de 2020.

Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro
 Rosana da Silva Barbosa Machado Pinheiro
 Presidente

Ranuse da S. P. L. de Souza
 Ranuse da Silva Peixoto Lopes de Souza
 Primeira secretária

f.d.R.

ALOMÃO MACEDO PIUHER, 20

1º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECIMENTO NO VERSO

RECONHECIMENTO NO VERSO

1º OFÍCIO DE NOTAS

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.



Certidão Nº 694
 Poder Judiciário do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização:
 021378.COY2002.00520
 Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
 Total: R\$ 74,79
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
 vinte de outubro de dois mil e vinte

Marília Moreira Bragato
 Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta

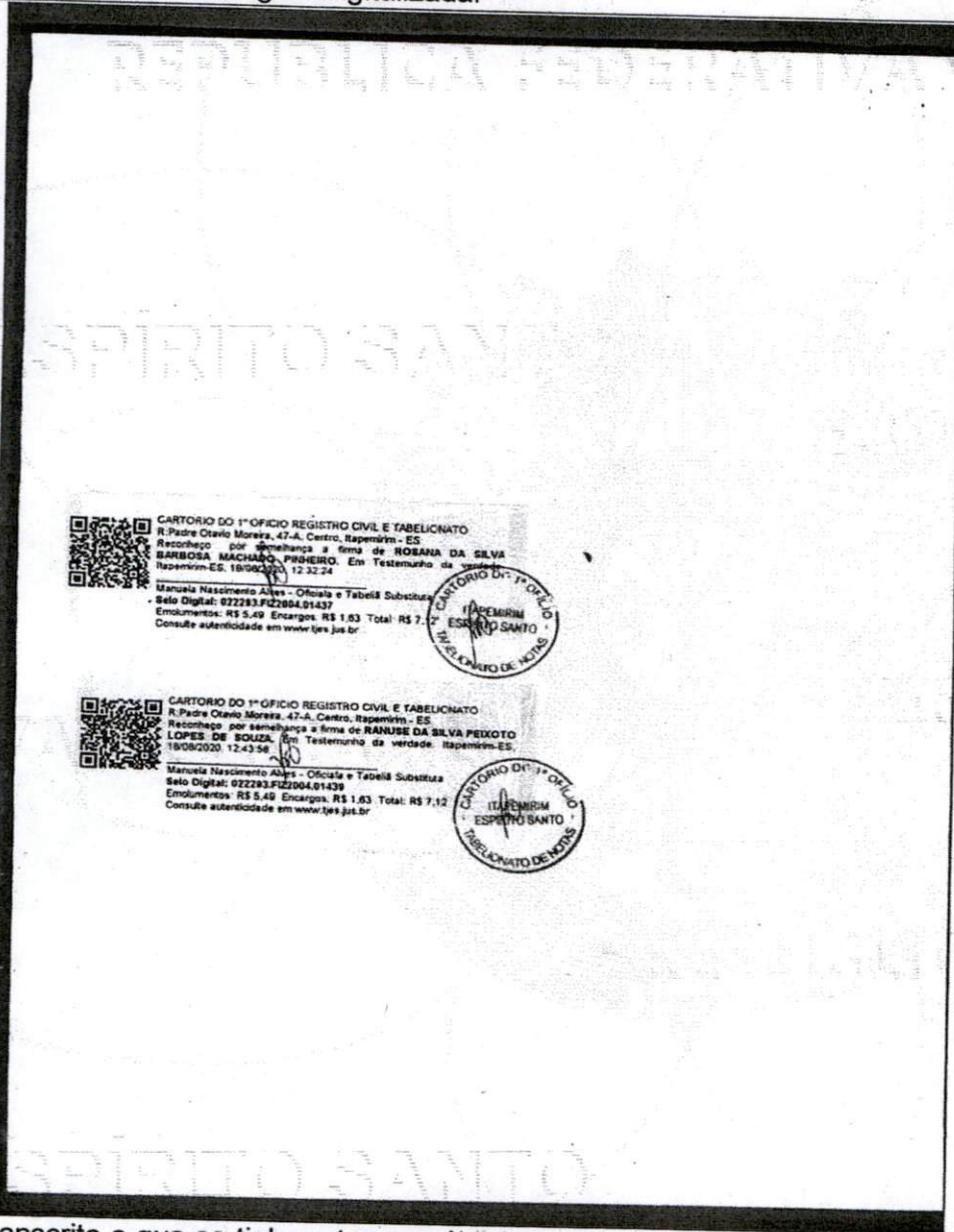
Cartório do 1º Ofício de Itapemirim - Registro de Imóveis e Anexos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcelo Loureiro Nascimento
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL

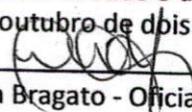
CERTIFICO e dou fé, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos desta serventia constatei a existência do Registro nº 230 - AV: 3 de (dataregistro1), no livro A - 2, as folhas 263/267, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:



Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho de verdade. Dou fé.

Certidão Nº 694
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização:
021378.COY2002.00520
Emolumentos: R\$ 57,57 Encargos: R\$ 17,22
Total: R\$ 74,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O referido é verdade e dou fé.
vinte de outubro de dois mil e vinte


Marília Moreira Bragato - Oficiala Substituta